



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95



DECISÃO

Processo nº 048/2021

Interessado: Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 048/2021, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, segue o a seguir exposto:

1. REFERÊNCIA

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item 16.2; exarado em edital de licitação, modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nº 024/2021, cujo objeto faz referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.**

2. CONSIDERAÇÕES

Conforme ocorrência registrada pelo Setor de licitações contratos ocorreu a demora da assinatura da licitante vencedora do Certame, e mesmo que esta tenha sido contatada por várias vezes através de telefone e e-mail para assinar do termo de contrato através de assinatura digital, conforme item 22.13 do edital, e uma vez que esta não justificativa da não assinatura, no prazo estabelecido do edital, conforme item 16, presente no edital do Pregão nº. 024/2021, cujo Processo Administrativo nº. 037/2021, este que gerou apuração de responsabilidade nº 048/2021. E diante do parecer jurídico emitido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Assessoria Jurídica do Município de Belterra/PA no dia 05 de julho de 2021, recomendando a penalização da licitante em epígrafe, com fulcro no art.87, inciso I, da Lei 8.666/93 e art 7º , inc. X, da Lei nº. 10.520/02, decido.

A licitante inobservou os termos do Edital, uma vez que este disciplina em item 16 que:

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou presencial, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

16.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Assim, fora encaminhado ofício nº 005/2021 datado de 25 de junho de 2021 notificando Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94 da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 25 de junho de 2021 do corrente ano, Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, protocolou tempestivamente respostas às notificações dias 25, 28 e 29 de junho de 2021, junto ao setor de licitações, através de e-mail, suas razões de defesa, cujo teor passará a ser abordado abaixo.

In verbis:

“a empresa vem humildemente esclarecer que o contrato foi assinado de forma escrita desde o dia 05 de junho de 2021 e enviado via e-mail, e quando foi dia 15 de junho de 2021 a empresa foi informada que o contrato também tinha que ser assinado via assinatura digital, a empresa procurou agilidade em resolver a questão da assinatura digital mais infelizmente houve uma demora na atualização do seu certificado digital junto a Sefa do estado do para, mais a empresa sempre deixou bem claro nesse período de atualização do certificado que iria cumprir o contrato tendo em vista que ele já ser encontrava assinado de forma escrita e isso era uma garantia que a empresa não iria deixar de cumprir com sua obrigação junto ao processo do pregão 24 onde ela foi ganhadora, quando o ofício foi encaminhado junto ao e--mail da empresa no dia 25 de junho de 2021, imediatamente a empresa se preocupou em responder que já teria assinado o contrato via escrita e anexou ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

novamente no e-mail para comprovar o compromisso que seria feito junto a prefeitura e logo em seguida foi feito o a assinatura via digital, e informando a responsável.”

Ainda sobre a resposta:

“A empresa fênix vem aqui deixar claro que nunca foi de sua intenção trazer nenhum tipo de prejuízo ou transtorno a prefeitura municipal de belterra, a quem a empresa tem um grande respeito, a empresa está sempre no intuito de parcerias junto aos seus clientes e se coloca a disposição para qualquer tipo de esclarecimentos. Desde já agradecemos a compreensão”

3. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico nº 012/2021/AJUR, que segue:

Dispõe o artigo 3º da Lei 12.376/10, denominada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, anterior Lei Introdução ao Código Civil:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

É sabido que a lei da licitação é o edital a qual este faz referência, neste caso a licitante atesta em defesa falta do conhecimento de assinatura digital, sendo que o mesmo está descrito no item 22.13.

Desta forma, não se consente que a empresa Fênix vencedora do certame adote comportamento contraditório, apto a frustrar a expectativa que gerou na administração pública, mediante recusa e/ou retardamento em assinar contrato dentro prazo estabelecido no edital. Desta maneira fere de morte o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93 c/c art. 7 da lei 10.520/02, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

No mesmo viés o art. art. 7 da lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Como bem descrito o jurídico, “uma vez convocado pela Administração Pública para assinar contrato, o fornecedor vencedor do certame não pode se recusar de forma injustificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei.”, sendo de pronto a possibilidade de aplicar as sanções cabíveis com fulcro no art. 87, inciso I da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

4. DISPOSITIVO

Citado parecer jurídico, e sobretudo em homenagem aos princípios de razoabilidade e de proporcionalidade que estabelecem as sanções pela inexecução total ou parcial dos processos administrativos vindo de licitação, ressaltando que a implementação dessas sanções está subordinada à oferta do exercício de ampla defesa, resalto que não explicito em a graduação e escalonamento das sanções em razão da gravidade da falta ou falha cometida, bem como em razão dos prejuízos que foram impostos à Administração Pública.

Observados os princípios constitucionais de ampla defesa, o agente público investido no poder sancionador, ao aplicar as sanções estabelecidas em lei, no caso vertente, as hipóteses previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, tem o dever de dosar a penalidade segundo o grau de gravidade da infração cometida e o efetivo prejuízo causado à Administração Pública, apurado em regular processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Ao dispor dessa forma, não posso exercer arbitrariamente funções, deve sopesar a gravidade das falhas, a fim de dosimetricamente propor a sanção justa.

A interpretação teleológica do art. 87 da Lei nº 8.666/93 revela a intenção do legislador de estabelecer uma gradação das penalidades ao dispor uma sequência de sanções administrativas de acordo com a gravidade das falhas cometidas pelo contratado, não permitindo espaço para o administrador público, pura e simplesmente e a seu talante, escolher a que acha conveniente, mas adotar a adequação, necessidade e proporcionalidade do ato sancionador, sob pena de cometer um ato arbitrário, havendo nítida gradação entre a advertência, a multa, a suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade.

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela empresa Fênix Comercio e Manutenção de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ 15.375.259/0001-94, parecer jurídico DECIDO por sancionar a licitante com base nos art. 64 e art. 87, inciso I ambos da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02,

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

BELTERRA-PA, 12 de julho de 2021.

Digitally signed by JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253

José Ocivaldo Silva Feitosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021